

AO EXPEDIENTE DO DIA
25 de 05 de 16
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Renato Gadelha



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ²⁶⁸____/2016

EMENTA: ALETRA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA LEI 3.909, DE JULHO DE 1977, O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DA PARAÍBA, NO SENTIDO DE REGULAMENTAR LEGALMENTE A IDADE MÍNIMA E MÁXIMA PARA INGRESSO NA COORPORAÇÃO.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba aprova:

Art. 1º. Fica alterada a redação legal do parágrafo único, do artigo 10, da Lei 3.909/77, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I
DO INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR

(...)

Parágrafo Único. O ingresso nos quadros da Polícia Militar do Estado da Paraíba ocorrerá exclusivamente por meio de concurso público, onde a idade mínima para a data da posse será aos 18 anos de idade e, na data da inscrição, no máximo 35 anos, 11 meses e 29 dias de idade. Poder Executivo Estadual baixará Decreto

regulamentando regulamentando as demais condições para ingresso nos Quadros da Polícia Militar.

(...)"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Sala de Sessões em 24 de maio de 2016


RENATO GADELHA
- Deputado Estadual -



O presente Projeto de Indicação tem como propósito alterar o dispositivo contido no parágrafo único, do artigo 10, na Lei 3.909/77, o Estatuto da Polícia Militar do Estado da Paraíba, no sentido de inserir, condições mínimas necessárias para o ingresso na corporação, no que tange à idade mínima e máxima.

Tal projeto de Lei tem lastro legal na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e na Constituição Federal, segundo é possível estabelecer idade limite para o ingresso em determinadas carreiras no serviço público, desde que seja razoável a previsão na legislação específica, conforme a Súmula nº 683 do STF estabelece que “o limite de idade para inscrição em concurso público só se legitima em face do artigo 7º, inciso XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser Preenchido”.

Destarte, tendo em vista as modificações hodiernas, no que diz respeito a compleição física e da idade cronológica, é necessária a introdução desses parâmetros mínimos legais, ficando o Chefe do Poder Executivo à vontade para determinar outras formas que achar adequadas e em respeito ao interesse público, seguindo sempre os ditames do art. 37, da nossa Constituição Federal.

Isto posto, solicito de meus Pares o necessário apoio para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala de Sessões em 24 de maio de 2016


RENATO GADELHA
- Deputado Estadual -



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ASSESSORIA AO PLENÁRIO
REGISTROS DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DOS
REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 268 /2016

Registrado em, 24/05 /2016.

Assessoria ao Plenário

Funcionário

Constou no Expediente

Em, 25/05 /2016.

Assessoria ao Plenário

Magaly Maia
Funcionário

Decisão de Plenário

Aprovado Em, 31/05 /2016.

Rejeitado em, ____ / ____ /2016.

Assessoria ao Plenário

Magaly Maia
Funcionário

Encaminhado ao Departamento de
Assistência e Controle do Processo
Legislativo

Em, 31/05 /2016.

Assessoria Ao Plenário

Magaly Maia
Funcionário

Encaminhado ao DICOF

Em ____ / ____ /2016.

Departamento de Assistência e
controle do Processo Legislativo

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta

Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ /2016.

Assessor

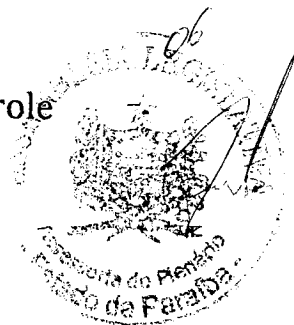
No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura
consta ____ Pagina (s).

Em ____ / ____ /2016.

Assessor



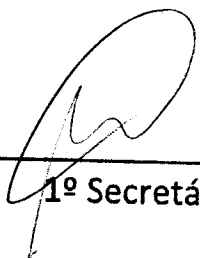
SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO

Certifico para os devidos fins, que o Requerimento nº
268/2016 foi aprovado em discussão única na Sessão Ordinária do dia
31/05/2016.

Plenário José Mariz, 31/05 de 2016.



1º Secretário